



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13524/12

Origem: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Natureza: Atos de pessoal - pensão
Interessado(a): José Ferreira dos Santos
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Invalidez. Necessidade de documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00007/14

RELATÓRIO

1. Origem: Prefeitura Municipal de Juripiranga.

2. Beneficiário(a):

2.1. Nome: José Ferreira dos Santos.

3. Caracterização da pensão:

3.1. Natureza: pensão vitalícia por invalidez.

3.2. Autoridade responsável: Antônio Correia de Araújo – Prefeito Municipal.

3.3. Data do ato: 18 de outubro de 1989.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 14/15), verificou que não constavam nos autos: a fundamentação constitucional da Lei Municipal 183, de 18 de outubro de 1989 (fl.08), no ato que concedeu o benefício supramencionado; o cálculo dos proventos; a publicação do ato em órgão de imprensa oficial; e informações referentes ao beneficiário. Notificado, o Prefeito não se pronunciou.

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13524/12

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinatura de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o atual Prefeito Municipal de Juripiranga, Senhor PAULO DALIA TEIXEIRA, apresente a documentação reclamada pela Auditoria sobre a fundamentação constitucional da Lei Municipal 183, de 18 de outubro de 1989 (fl.08), no ato que concedeu o benefício supramencionado, o cálculo dos proventos, a publicação do ato em órgão de imprensa oficial e informações referentes ao beneficiário, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13524/12**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para o atual Prefeito Municipal de Juripiranga, Senhor PAULO DALIA TEIXEIRA, adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a pensão vitalícia por invalidez do Senhor JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, relativamente à fundamentação constitucional da Lei Municipal 183, de 18 de outubro de 1989 (fl.08), no ato que concedeu o benefício supramencionado, ao cálculo dos proventos, à publicação do ato em órgão de imprensa oficial e às informações referentes ao beneficiário, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Auditor Marcos Antônio da Costa
Conselheiro Substituto

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB